



**DECRETO Nº 13.720/2024**

Dispõe sobre o horário de funcionamento dos serviços públicos municipais durante o mês de Janeiro do exercício de 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE**, no exercício das atribuições previstas no art. 84, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Alegre,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O expediente da Administração Pública Direta do Município de Alegre, nas áreas administrativas, durante o período de 02 de janeiro a 31 de janeiro de 2025, será das 07:00h às 13:00h, sem interrupção.

**Art. 2º** O expediente da Secretaria Executiva de Obras, Saneamento e Serviços Urbanos, durante o período mencionado no **caput** do art. 1º, será de 06:00h às 12:00h, sem interrupção.

**Art. 3º** Excluem-se da previsão de horário diferenciado os órgãos e entidades que desempenham serviços essenciais, que tenham o funcionamento ininterrupto ou regime de escala, tais como varrição, coleta de lixo, Pronto Socorro e Farmácia Básica.

**Art. 4º** Em casos excepcionais, por questões de segurança ou calamidade, mediante autorização expressa do Prefeito, serão convocados servidores em horário distinto àqueles estabelecidos no presente Decreto.

**Art. 5º** Os gestores das Unidades que integram a Administração Pública Indireta do Município de Alegre poderão instituir o horário de funcionamento de suas respectivas estruturas da mesma forma indicada no art. 1º deste Decreto, resguardada, em qualquer caso, a continuidade na prestação de serviços ou atividades essenciais para o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

**Art. 6º** Após o período mencionado no artigo 1º o horário de funcionamento retornará nos moldes da *Portaria nº 4.286, de 03 de fevereiro de 2021*, considerando a legislação funcional vigente e a carga horária exigida.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre/ES, 30 de dezembro de 2024.

**NEMROD EMERICK**

Prefeito Municipal

**WAGNER DE PINHO PIRES**

Secretário Executivo de Administração